

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências - nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como as Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, fixadas na resolução CEPE N° 8.039 e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 18 de novembro de 2020, além do Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências tem como objetivo principal o desenvolvimento profissional de docentes, que atuam nas áreas de Ensino de Biologia, Ensino de Física e Ensino de Química. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores das referidas áreas em exercício na Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Biologia, Física, Química ou áreas afins, por meio do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

II – DO CORPO DOCENTE

Art. 2º – Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 3º – Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante.

Art. 4º – Os docentes serão classificados em docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.



Art. 5º – O professor orientador do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação.

Parágrafo único. Docentes de Programas externos à UFOP ou pertencentes a instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado e conforme as normas vigentes da CAPES, para atuar como docentes e orientadores.

Art. 6º – O número máximo de estudantes que cada orientador poderá assistir, de forma simultânea, deverá ser determinado com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 10 (dez) pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os Programas nos quais o docente atua, sendo que coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º – Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e em sua formação;
- b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação e o trabalho de qualificação do aluno tenham sido submetidos à um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;
- f) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora de qualificação e de defesa de dissertações de seus orientandos;
- g) verificar se a versão final da dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente.

III – DO ESTUDANTE DO CURSO DE MESTRADO

Art. 8º – O aluno do curso Mestrado Profissional em Ensino de Ciências terá um orientador, indicado dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação. O orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo 1º. A critério do orientador e com anuência do Colegiado do Programa poderá ser designado um coorientador para o mesmo aluno.

Parágrafo 2º. No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação que seja do Programa, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 9º – O estudante, antes de matricular-se em disciplinas, deverá organizar o seu Programa de estudos, o qual deverá ter anuência do seu professor orientador.

Parágrafo único. O Programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo seu professor orientador.

Art. 10 A matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas só será aceita após a aprovação do professor orientador do estudante.

Parágrafo único. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

IV – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 11 A coordenação didática do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso, além de representantes, ligados ao Programa, dos servidores técnico administrativos e dos discentes, observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP contidas na Resolução CEPE Nº 8.039.

Parágrafo 1º. O Colegiado será constituído por 06 (seis) docentes Permanentes do quadro da Universidade, sendo preferencialmente 02 (dois) docentes de cada área do curso, por 01 (um) representante dos servidores técnico administrativos ligado ao Programa ou ao Instituto e por 01 (um) representante discente do curso.

Parágrafo 2º. A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita por meio da manifestação de interesse dos professores permanentes do Programa, que será avaliada pelo órgão Colegiado, e comunicada aos respectivos Departamentos e ao Conselho Departamental do Instituto. Esses procedimentos deverão ser realizados em até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

a) São elegíveis apenas os membros permanentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Parágrafo 3º. Os docentes e o servidor técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 4º. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-graduação será exercida por um docente, membro do Colegiado, eleito por meio de escrutínio secreto e maioria simples dos membros desse órgão.

Parágrafo 5º. O Presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto à CAPES. Em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, a Presidência ficará a cargo do vice-coordenador que será eleito pelo órgão Colegiado e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

a) eleger, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador de curso/presidência do Colegiado e outro para vice-coordenador;

b) criar, quando necessário e obedecendo à esse Regimento, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;

c) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação:

d) estabelecer ou atualizar normas, por meio de Resoluções, para credenciamento, descredenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso, frente às avaliações da CAPES;

e) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando, que não tenha sido aprovado em processo



seletivo e que vise à elaboração de dissertação ou trabalho equivalente;

f) desligar do Programa de Pós-graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

g) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação, de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo três doutores, conforme as normas do curso;

h) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, ao menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

i) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

j) favorecer o credenciamento de docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

k) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

l) colaborar com a PROPPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-graduação;

m) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES.

Art. 13 O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 A Presidência do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à PROPPI, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das

principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.

Art. 15 O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências terá uma Secretária, à qual compete:

- a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Programa;
- b) receber e processar os pedidos de matrícula, em caso de inoperância do sistema eletrônico;
- c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;
- d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) preparar e encaminhar os documentos relativos à solicitação para expedição e registro de diplomas;
- f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-graduação;
- g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

V – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 16 O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências que deverá levar em consideração os seguintes elementos:

- a) a capacidade de orientação do curso, verificada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira;
- e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso;
- f) legislação interna e federal que impõe cotas a determinados grupos.

Art. 17 A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluídos os estudantes remanescentes de turmas anteriores.

VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 Para se inscrever no Curso Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) Cópia da carteira de identidade e o documento referente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia do diploma de graduação (ou documento equivalente) em Física, Química ou Biologia, ou áreas fins, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- d) histórico escolar;
- e) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- f) prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, no caso do candidato ser do sexo masculino e brasileiro;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFOP;
- h) documento oficial comprovando que o(a) candidato(a) possui experiência docente em uma das áreas de concentração, oferecidas pelo curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- i) cópia impressa do anteprojeto de pesquisa e submissão online de uma cópia em versão .PDF;
- j) outros documentos estabelecidos pela Comissão de Seleção do Programa.

Art. 19 Para ser admitido como estudante regular no Curso Mestrado Profissional. o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) no caso de aluno estrangeiro, apresentar diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - b.1) em se tratando de alunos oriundos de convênio internacional, deve-se apresentar no ato da matrícula no programa cópia do diploma e do histórico escolar devidamente

apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;

c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica vigente;

d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com as normas do curso;

e) possuir experiência docente.

Art. 20 A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

Parágrafo 1º. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo 2º. O candidato à transferência, deverá apresentar além do requerimento à Coordenação do Curso (indicando motivos da solicitação) os itens listados nas letras a) a f) do Artigo 18 e a seguinte documentação:

a) cópia do diploma de graduação do curso de origem;

b) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com as respectivas ementas;

c) *curriculum vitae* no formato Lattes;

d) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

e) anteprojeto ou projeto de pesquisa.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 21 Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de Pós-graduação deverá requerer sua matrícula, após consulta e ciência do seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo 1º. A matrícula deverá ser feita no portal “Minha UFOP” e, em caso de inoperância do sistema, na Secretaria do Programa, mediante apresentação/envio do formulário de matrícula.



Parágrafo 2º. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” ou carta em caso de inoperância do sistema, a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

Parágrafo 3º. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” ou carta, em caso de inoperância do sistema, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas em cada período letivo. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina, o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação”.

Parágrafo 4º. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo 5º. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total de aulas previstas. Neste caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

Parágrafo 6º. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 7º. O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

Parágrafo 8º. Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computarão no prazo máximo para defesa de dissertação.

Parágrafo 9º. Para alunas gestantes ou adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 22 Será considerado desistente, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, a Coordenação providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.



Parágrafo único. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 23 Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras Instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. Em caso de solicitação de aproveitamento de estudos, a disciplina será considerada eletiva e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

Art. 24 Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplinas consideradas isoladas.

Parágrafo 1º. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

Parágrafo 2º. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do Programa como ouvintes.

Art. 25 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado e respeitadas as normas gerais da Universidade.

VIII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 Para ser admitido no exame para defesa de dissertação, o Programa exigirá dos seus discentes a integralização mínima de 26 (vinte e seis) créditos, dos quais: 12 (doze) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) em disciplinas eletivas - definidas pelo Colegiado, 02 (dois) em Prática Docente Supervisionada, 02 (dois) em Seminários Temáticos e 02 (dois) em estudos orientados de dissertação e participação em grupos de pesquisa, além de ao menos 01 (uma) publicação submetida com o seu respectivo orientador.

Art. 27 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, e dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo 1º. O abandono por um período letivo regular acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo 2º. A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, ocasionada por abandono, ficará condicionada à sua aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo 3º. Os processos de trancamento de matrícula serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 28 Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação da dissertação de mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e/ou avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Biologia, Física ou Química, bem como na apresentação de forma independente do referido processo ou produto educacional (livreto, *software*, jogo etc.).

Art. 29 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas no curso serão sempre consideradas como aulas teóricas.

Parágrafo 2º. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr, no mínimo, o conceito **D**.

Parágrafo 3º. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas, para a obtenção de grau conferido pelo Programa.

Art. 30 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 31 O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo Programa.

Parágrafo 1º. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado, desde que oriundas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e não ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) anos decorrentes da conclusão da disciplina.

Art. 32 Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 33 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares previstas nesse Regimento.

Art. 34 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** à **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 8,0 a 8,9
- C - 7,0 a 7,9
- D - 6,0 a 6,9
- E - 4,0 a 5,9
- F < 4,0 (ou infrequência)

Art. 35 Será sumariamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) obtiver um conceito F em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) For constatado plágio em trabalhos acadêmicos, principalmente no texto de qualificação ou dissertação.

Art. 36 A duração máxima do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será de 30 (trinta) meses, podendo o Colegiado estendê-lo por no máximo 1 (um) semestre por solicitação, devidamente justificada, do aluno e respectivo orientador.

Parágrafo 1º. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo

Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo aluno (e ciência do orientador) e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos da área.

Parágrafo 2º. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o curso até o prazo máximo estipulado neste documento.

Art. 37 Durante a fase de elaboração de dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá se inscrever em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente".

IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 A banca para o exame de qualificação é obrigatória para o aluno do curso de mestrado e a sua sessão poderá ser considerada pública ou restrita, a critério do orientador/Presidente.

Art. 39 A banca para exame de qualificação, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, sendo eles: o orientador, 1 (um) docente do Programa (interno) e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP. Aos participantes, interno e externo, será permitida suas participações em formato remoto (por videoconferência), com emissão de pareceres consubstanciados por escrito, a ser encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis após o exame à secretaria do Programa.

Art. 40 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado, preferencialmente, até o 3º semestre de curso.

Parágrafo 1º. O aluno deverá, ao menos 30 (trinta) dias antes da realização do exame de qualificação, apresentar:

- a) o formulário para solicitação de qualificação, devidamente preenchido e assinado por seu orientador;
- b) cópia do parecer consubstanciado aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) desta Universidade;
- c) relatório de pesquisa com resultados preliminares em uma cópia eletrônica (formato .PDF), para arquivo da secretaria do Programa.

Parágrafo 2º. A cópia eletrônica em .PDF, para arquivo da secretaria do Programa,

será submetida a um *software* anti-plágio recomendado pelo SISBIN. A constatação de plágio implica em não marcação de banca e sanções ao estudante e ao seu orientador.

Parágrafo 3º. O relatório a ser encaminhado ao Colegiado deve ter uma estrutura que contemple uma descrição do projeto de pesquisa, ressaltando objetivos, questão de investigação, fundamentação teórica, metodologia, dados e resultados já obtidos, indicação dos referenciais de análise e bibliografia.

Parágrafo 4º. É responsabilidade do aluno e do respectivo orientador providenciar os materiais necessários para os membros da banca.

Art. 41 No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de realização do primeiro exame e que não extrapole o prazo máximo estipulado neste documento.

Parágrafo 3º. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente, se for o caso.

Art. 42 A banca examinadora apresentará ao Colegiado uma ata referente à realização do exame de qualificação.

Art. 43 Caberá à Secretaria do Programa as seguintes atribuições relativas ao exame:

- a) reserva de sala e divulgação;
- b) preparação de material (atas, declarações e certificados);
- c) encaminhamento do resultado para homologação do Colegiado e;
- d) registro no sistema da PROPPI.

X – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 44 A banca examinadora para defesa de dissertação, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por no mínimo 3 (três) membros, com titulação mínima de

doutor, sendo eles: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP. Aos participantes, interno e externo, será permitida suas participações em formato remoto (por videoconferência), com emissão de pareceres consubstanciados por escrito, a ser encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis após o exame à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º. O aluno deverá apresentar o formulário de solicitação de defesa de dissertação, devidamente preenchido e assinado por seu orientador, ao menos 30 (trinta) dias antes da sua realização e o texto da dissertação e do produto educacional em cópias eletrônicas em .PDF, para arquivo da secretaria do Programa.

Parágrafo 2º. As cópias eletrônicas em .PDF da dissertação e do produto, para arquivo da secretaria do Programa, serão submetidas ao *software* anti-plágio recomendado pelo SISBIN. A constatação de plágio implica em não marcação de banca e sanções ao estudante e ao seu orientador.

Parágrafo 3º. É responsabilidade do aluno e do seu orientador providenciar os materiais necessários, dissertação e produto educacional, os quais serão avaliados pelos membros da banca.

Parágrafo 4º. A defesa da dissertação de mestrado será realizada em ato público, com a possibilidade de participação dos avaliadores na modalidade a distância, no qual o candidato ministrará seminário sobre a dissertação.

Parágrafo 5º. O orientador ou membro definido por ele presidirá a banca examinadora.

Art. 45 A dissertação de mestrado poderá ser considerada (i) aprovada, (ii) aprovada condicionada a alterações ou (iii) reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso da dissertação ser aprovada, porém condicionada a alterações, o aluno terá 90 (noventa) dias para reformular os aspectos descritos pela banca em parecer escrito, registrado em formulário próprio e apresentá-la aos membros da banca. O professor orientador, por sua vez, deverá emitir parecer aprovando ou não o referido candidato, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado neste documento.

Art. 46 O Colegiado apreciará o resultado do julgamento da dissertação de mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único. Caso a banca examinadora tenha aprovado a dissertação de mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade e anuência do orientador.

Art. 47 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis (06) meses, reapresentar o trabalho.

Parágrafo único. O prazo para nova banca de defesa não poderá extrapolar o tempo máximo para conclusão do curso estipulado neste documento.

Art. 48 Após a defesa de dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de 3 (três) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º. Solicitações de prorrogação deste prazo poderão ser avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

Parágrafo 2º. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias, contados da data de defesa.

Parágrafo 3º. A solicitação para expedição e registro do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da dissertação final, com as correções exigidas pela banca avaliadora, bem como após o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

XI – DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49 Para obter o grau de mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da pós-graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos nesse Regimento;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) apresentar dissertação ou trabalho equivalente e produto educacional;
- d) ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por Comissão composta por no mínimo três doutores.

Art. 50 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de mestre, o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

Parágrafo 1º. O pós-graduando deverá depositar/entregar na base de dados do Repositório Institucional (RI) da UFOP:

- a) termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação ou trabalho equivalente, no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) arquivo digital contendo a dissertação ou trabalho equivalente, em formato .PDF, e cópia do produto educacional.

Parágrafo 2º. O pós-graduando deverá entregar ainda um exemplar da versão impressa na biblioteca do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da UFOP.

Parágrafo 3º. Tanto o arquivo digital bem como a versão impressa da dissertação (ou trabalho equivalente) e o produto educacional deverão conter folha de rosto que conste:

- a) o título do trabalho;
- b) a área de concentração e a linha de pesquisa de trabalho;
- c) O nome do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB);
- d) nome do orientador e coorientador, se houver.

Parágrafo 4º. A produção deverá conter ainda a ficha catalográfica e a folha de aprovação, elaborada e assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), pelo Presidente (ou Coordenação do Programa), que conste as seguintes informações:

- a) nome do autor;
- b) título e subtítulo do trabalho, se houver;
- c) nomes de todos os membros da Comissão Examinadora;
- d) data de aprovação;
- e) certificação da versão final com as correções sugeridas pela banca.

Parágrafo 4º. Para solicitar a expedição e o registro do seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica mais atualizada.

Art. 51 O diploma de mestre expedido pela PROPPI será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, pelo(a) Coordenador(a) do curso e pelo(a) diplomado(a).



Art. 52 No diploma do curso constará Mestre em Ensino de Ciências e a respectiva área de concentração (Ensino de Biologia, Ensino de Física ou Ensino de Química) do diplomado.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 As presentes Normas entram em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 54 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-graduação *stricto sensu* na UFOP.

Ouro Preto, 04 de agosto de 2021.

MICHELE HIDEMI UENO GUIMARÃES
Presidente